

**PARECER Nº 1802/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da Municipalidade, para que tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de riscos à saúde das crianças.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista manifestação do Movimento Comunidade de Olho na Escola em audiência pública, além de norma a respeito expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº PROJETO DE LEI Nº 28/2012**

Dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da Municipalidade, para que tenham certificação de cumprimento das regras relativas à segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º Os materiais escolares comercializados na Cidade de São Paulo deverão ter certificado de cumprimento das regras relativas à segurança conforme a Portaria INMETRO/MDIC n.º 262, de 18 de maio de 2012, ou norma que vier a substituí-la.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência, sujeitando-os, ainda, à cassação do alvará de funcionamento.

§1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Serão respeitados os prazos e demais condições estabelecidos pela Portaria INMETRO/MDIC n.º 262/2012 para aplicação das sanções previstas neste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Marta Costa – PSD – Relatora

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Paulo Fiorilo – PT

Wadih Mutran – PP

**aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

PARECER Nº 462/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/4/2012, PÁGINA 115, COLUNA 2.

PARECER Nº 833/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/6/2012, PÁGINA 92, COLUNA 2.

PARECER Nº 98/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/3/2013, PÁGINA 70, COLUNA 3.

PARECER Nº 1089/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/6/2013, PÁGINA 105, COLUNA 1.

PARECER Nº 1419/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/8/2013, PÁGINA 94, COLUNA 4.

PARECER Nº 1802/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/9/2013, PÁGINA 111, COLUNA 2.